

107

A ONEROSIDADE EXCESSIVA E A TEORIA DA IMPREVISÃO: DISTINÇÃO ENTRE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E O CÓDIGO CIVIL. *Matheus Rocha Faganello, Claudia Lima Marques (orient.)* (Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito, Faculdade de Direito, UFRGS).

Esta pesquisa tem por objetivo investigar a onerosidade excessiva e a teoria da imprevisão bem como a sua aplicabilidade frente ao ordenamento jurídico brasileiro. Primeiramente, fixam-se os conceitos e estabelece-se a distinção entre a teoria da imprevisão e a onerosidade excessiva, demonstrando que com base na teoria da imprevisão é possível que um contrato torne-se excessivamente oneroso, mas não é necessário a superveniência de um fato imprevisível para que isto ocorra. Em uma segunda parte, compara-se a onerosidade excessiva introduzida pelo Código Civil de 2002, nos artigos 478 e seguintes, e a onerosidade excessiva prevista no Código de Defesa do Consumidor, no artigo 6º inciso V. Através da jurisprudência procura-se demonstrar que a onerosidade excessiva proposta pelo Código de Defesa do Consumidor é aplicável de forma mais ampla, sendo desnecessária a imprevisibilidade para sua caracterização. Em contraponto demonstrar-se-á que a onerosidade excessiva do Código Civil de 2002 está fundada na teoria da imprevisão, necessitando-se, portanto, que a causa superveniente seja imprevisível para que se apliquem as disposições referentes à onerosidade excessiva.